



Portaria 025, de 30 de maio de 2019.

*“Designa comissão para os fins que menciona e determina outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, e ainda,

**CONSIDERANDO** o exposto no Artigo 181, da Lei Complementar Municipal nº. 021/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Novas, de suas Autarquias e Fundações, *in verbis*:

*“Art. 181. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*§1º. Compete ao Procurador Geral do Município supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.*

*§2º. Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular da Procuradoria Geral do Município designará a comissão de que trata o artigo 190.”.*

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública: legalidade, moralidade e imparcialidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº. 118/2018 - 5ª PJ, encaminhando Denúncia em desfavor da servidora **ROSELAYNE ALVES CRUVINEL** e, ainda, requisitando a instauração de Sindicância para apuração dos fatos em desfavor da servidora.



**CONSIDERANDO** que a denúncia relata que a servidora não cumpre sua carga horária de trabalho no município e, ainda, que faz propaganda à favor do prefeito nas redes sociais no horário em que deveria estar cumprindo com as funções inerentes ao cargo público ocupado no município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir Comissão Especial para instauração de SINDICÂNCIA para apurar suposta conduta inapropriada e descumprimento de carga horária de trabalho da servidora **ROSELAYNE ALVES CRUVINEL**, assessora nível 2, matrícula nº. 910.172, lotada na Secretaria de Fazenda e Gestão Pública.

**Art. 2º.** Para a condução dos trabalhos ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, nos termos na Portaria nº. 114/2018, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante Especial, a saber:

**KLEIDSON KARLOS OLIVEIRA ALVES** - matrícula nº. 801.685;

**ANA CLAUDIA OLIVEIRA ARAUJO** - matrícula nº. 120.126;

**HELLEN SIMONE CUNHA DE OLIVEIRA** - matrícula nº. 908.093

**Art. 3º.** A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da Administração, bem como, ampla garantia no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que deem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado.




**Art. 4º.** Os membros da comissão citados no artigo 2º estarão impedidos de participar de sindicância ou processo disciplinar, caso sejam cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, ou ainda se for amigo íntimo ou inimigo capital do denunciado.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** A Comissão deverá finalizar o Processo/Sindicância no prazo estabelecido na legislação aplicável.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS,  
ESTADO DE GOIÁS, 30 de maio de 2019.



**Evando Magal Abadia Correia Silva**  
Prefeito de Caldas Novas